**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDO VIA E-MAIL NO DIA 06/09/2019**

**PREGÃO ELETRÕNICO 014/2019**

**PROCESSO 2019043921**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 061/2019, no uso de suas atribuições e, considerando o pedido de esclarecimento ao Edital realizado via e-mail esclarece:

**DOS QUESTIONAMENTOS:**

1. **TR 6. *DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA***

***6.1. Os serviços de manutenção - preventiva e corretiva, aqueles decorrentes de mal uso ou acidentes justificados - serão de responsabilidade do CREA-MT, aqueles que sejam decorrentes de fábrica, a responsabilidade será do Licitante Adjudicatário:***

***a) A Licitante Contratada deverá substituir sem qualquer custo para o CREA-MT, todos os equipamentos e acessos que eventualmente apresentem defeito não solucionado. A substituição deverá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias corridos, sempre que a manutenção corretiva não seja efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos a Licitante Contratada.***

**Nossa solicitação:**

Em referência ao subitem editalício acima destacado, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“ Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Mesmo na condição de comodato a responsabilidade sobre os aparelhos é do contratante, conforme previsto em lei, sendo assim na ocorrência de vícios cobertos pela garantia desses, o contratante deverá encaminhá-lo a Assistência Técnica do Fabricante, e terá o prazo de até 30 dias para a devolução, conforme também a legislação.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora. Esse envio poderá ser feito gratuitamente via Correios, a partir da abertura de protocolo junto ao fabricante, conforme termo de garantia, que acompanha o aparelho, desta forma para substituição em 48 horas, sugerimos incluir no edital o fornecimento de aparelhos em backup, do contrário, adequar o item ao disposto na legislação.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Os aparelhos serão entregues ao órgão com garantia (do fabricante) pelo período contratual, sem ônus à CONTRATANTE.

Sugerimos adequar este trecho do edital conforme nossa legislação.

1. **TR** ITEM 9. DO PAGAMENTO

Sobre o item 9. DO PAGAMENTO.

**Nossa solicitação:**

Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

**Nossa solicitação será acatada?**

1. Sobre o item 2.1.2, 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

**Nossa solicitação:**

No item 2.1.2 do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO acima supracitada informa as especificações mínimas individuais dos 3 tipos de aparelhos, onde temos também a indicação do modelo de referência. Podemos observar que essas especificações se referem a aparelhos com características inferiores aos que são indicados como referência no item 2.1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, onde é dito que será aceito aparelho que tenha as mesmas características do que foram referenciados neste item 2.1.2, ou seja, os aparelhos não poderão ter especificações inferiores aos indicados no item 2.1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Como temos referências de aparelhos no ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA bem diferentes, solicitamos adequar o texto do edital para que não haja qualquer dúvida entre as licitantes para a confecção das propostas financeiras.

**Nosso entendimento está correto?**

***Resposta ao questionamento:***

**1 –** Questões relacionadas a manutenção técnica dos equipamentos durante a vigência contratual será de total responsabilidade do CREA-MT, qualquer questão relacionada a problemas de fabricação, e caso a garantia esteja vigente, considerando que o fiscal do contrato tenha em suas mãos todas as informações necessárias, o próprio CREA-MT poderá dar início nas tratativas em busca da resolução dos problemas.

Caso o fiscal do contrato não tenha informações suficientes para tratar direto com o fabricante, essa função será responsabilidade da empresa de telefonia, proprietária dos equipamentos.

No capítulo 2 do TR, no subitem 2.1.3, está previsto que a empresa poderá disponibilizar no sistema de backups tanto aparelhos como SIMCARDS, para agilizar ou sanar possíveis problemas durante a execução contratual.

**2 –** O pagamento dos serviços contratuais, poderá se dar por meio de boleto com código de barras, solução essa utilizada atualmente no CREA-MT.

Apesar do pagamento poder ser efetuado através de código de barras, é indispensável que a contratada apresente as faturas mensais detalhadas dos serviços prestados.

**3 –** Em relação ao questionamento 03, cujo mesmo, faz referência a divergência das especificações apresentadas no capítulo 2 do TR e as constantes do capítulo 2 da minuta contratual, na elaboração de proposta, **os licitantes deverão levar em consideração apenas as especificações constantes no capítulo 2 do Termo de Referência.**

OBS: As informações apresentadas no capítulo 2 da minuta contratual subitem 2.1.2, foram um erro de digitação, então somente levar em consideração com especificações dos equipamentos, aquelas constantes no Termo de Referência.

Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019.

ELIAS FRANCISCO DE ASSIS

**Pregoeiro-CREA/MT**